

**Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural (CAPADR)**

PROJETO DE LEI Nº PL 4137 DE 2015

Dispõe sobre a Política Nacional da
Erva-Mate.

Autor: Afonso Hamm - PP/RS

Relator: DAGOBERTO- PDT/MS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.137, de 2015, do nobre Deputado Afonso Hamm dispõe sobre a Política Nacional da Erva-Mate.

O Projeto de Lei apresenta 4 artigos a saber: Capítulo I, com o objeto da proposta; Capítulo II, dos princípios e diretrizes da Política Nacional; Capítulo III dos Instrumentos da Política Nacional; e Capítulo IV da Execução da Política Nacional da Erva-Mate.

Em sua justificação, o autor ressalta que apesar de toda a importância que já tem para a economia brasileira e do grande potencial que apresenta para a expansão de seu emprego em diversas indústrias, a cadeia produtiva da erva-mate tem sido largamente ignorada pelos formuladores e executores da política agrícola nacional e por isso, se faz necessário a elaboração de uma política pública para a Erva-mate.

A proposição tramita em regime ordinário, e está sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, como Comissão de mérito, analisar a proposição em tela no que se refere ao seu campo temático. De acordo com o disposto no art. 32, I, do Regimento Interno desta Casa.

Nativa do sul da América do Sul, a erva-mate é uma árvore cultivada e de grande importância econômica e cultural na Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile e, no Brasil, onde ocorre desde o Mato grosso do Sul até o Rio Grande do Sul. As folhas são a principal parte da planta utilizada, geralmente é empregada para fins medicinais e principalmente no preparo de bebidas alimentícias e estimulantes, como chá, chimarrão, e tereré, típicas do Rio Grande do Sul.

Apesar da expansão produtiva ocorrida nos últimos anos, o mercado da erva-mate ainda é muito restrito à região sul e Centro-Oeste do Brasil, sendo a base produtiva fortemente apoiada no extrativismo, embora goze do melhor padrão tecnológico entre os produtos florestais não madeireiros e evidente articulação entre os diferentes segmentos que integram a cadeia produtiva.

Segundo dados do IBGE, em 2014 a área de erva-mate explorada no Brasil foi de 70,8 mil hectares, com produção total de 670 mil toneladas. O Rio Grande do Sul respondeu por 41%, Paraná 40%, Santa Catarina 19% e Mato Grosso do Sul por 0,4%.

De 1990 a 2013, a média de exportação brasileira desta matéria-prima foi de 27.676,1 toneladas, enquanto de importações, no mesmo período, a média foi de 7.030 toneladas. No ano de 2013, 85,5% da erva-mate exportadas teve como destino o mercado Uruguaio. Mesmo com grande destaque para o Uruguai, vem-se ampliando o número de países importadores da erva-mate brasileira. No ano de 1997 eram 17 países destino, chegando a 34 países em 2013 (FAO, 2015; MDIC, 2013).

Como percebido e também justificado pelo proponente do Projeto de Lei, a cadeia produtiva da Erva-mate mesmo com o grande potencial econômico, tem sido negligenciada pelos formuladores e executores da Política Agrícola nacional.

O projeto de Lei em análise traz uma proposta de política pública duradoura para a cadeia produtiva, atendendo, desta forma, as reivindicações do setor ervateiro. Vale ressaltar que, por falta de uma política eficiente para a produção do produto, hoje, está ocorrendo de forma sistemática a substituição desse cultivo por culturas anuais, principalmente nas áreas planas.

Assim, não vemos óbices a aprovação dessa matéria, que beneficiará mais de 700 mil trabalhadores diretos e indiretos, além de fortalecer a perpetuação de sua cadeia produtiva.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4137, de 2015.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2016.

Deputado Dagoberto

PDT-MS